# Emenda à Lei Orgânica Nº 01, de 05 de novembro de 2025

**Acrescenta o art. 113-B à Lei Orgânica do Município de Alvorada de Minas, para instituir as emendas de bancada ao orçamento municipal e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**, nos termos dos **arts. 71 caput e §3 e5º**, da Lei Orgânica que trata do processo de emenda, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Alvorada de Minas passa a vigorar acrescida do seguinte art. 113-B:

"**Art. 113-B** As emendas de bancada de vereadores ao projeto de lei orçamentária serão impositivas, observado o seguinte:

**§ 1º.** As emendas de bancada serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se bancada o agrupamento de vereadores de uma mesma representação partidária ou de bloco parlamentar formalmente constituído, que deverá indicar um líder para a apresentação das emendas.

**§ 3º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 4º.** A garantia de execução de que trata o § 3º aplica-se também às programações incluídas por emendas de bancada em anos anteriores, cujos restos a pagar não tenham sido quitados.

**§ 5º.** Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas pelas bancadas, independentemente da autoria.

**§ 6º.** A execução das programações previstas neste artigo somente não será obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica ou jurídica, devidamente justificado pelo Poder Executivo e comunicado ao Poder Legislativo.

**§ 7º.** A execução das emendas de bancada deverá observar os princípios da transparência e da publicidade, com a identificação da bancada proponente e dos beneficiários dos recursos em plataforma de acesso público."

**§ 8º.** O plenário da Câmara Municipal regulamentará a aplicação das disposições deste artigo por meio de Resolução.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **SPQ7C-E3OJ6-YTKSN-OK1TZ-N4E2S** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do artigo 113-B acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a viger na Lei Orçamentária Anual do Município para o Exercício de 2026.

Alvorada de Minas, 05 de novembro de 2025.

Cristiano José de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas

Joaquim José Pereira do Porto
Vice-Presidente

Edivânia Aparecida Braz Simões
1ª Secretária

Juliano Luiz da Silva
2º Secretário

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **SPQ7C-E3OJ6-YTKSN-OK1TZ-N4E2S** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

# LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

| Documento(s) | Tipo | Visualizar |
|---|---|---|
| Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2025 | Ato Vinculado | Visualizar |

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **SPQ7C-E3OJ6-YTKSN-OK1TZ-N4E2S** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

# EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Emenda à Lei Orgânica Nº 01, de 05 de novembro de 2025
**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**
**Data da Versão do Doct.:** 06/11/2025 09:58:43
**Hash Interno:** klj59el5ocxw5rc5twd9khbggtvqep6xgfwofoea

## Chave de Verificação

## SPQ7C-E3OJ6-YTKSN-OK1TZ-N4E2S

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

## Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|---|---|---|
| 084.***.***-45 | Renato Junior de Oliveira | **Pendente** |
| 000.***.***-81 | Cristiano José de Aguiar | **Pendente** |
| 067.***.***-95 | Edivânia Aparecida Braz Simoes | **Pendente** |
| 058.***.***-74 | Joaquim José Pereira do Porto | **Pendente** |

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **SPQ7C-E3OJ6-YTKSN-OK1TZ-N4E2S** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.